



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 362/2014**

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cândido Mendes – FMDCM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cândido Mendes, estado do Maranhão no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cândido Mendes – FMDCM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cândido Mendes – FMDCM:

I - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - saldos de exercícios anteriores;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cândia Mendes – FMDCM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 2º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados instituição bancária oficial.

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cândia Mendes – FMDCM fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cândia Mendes – FMDCM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cândia Mendes – FMDCM deverá observar a Legislação do FUNDEMA.

Art. 6º O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Cândia Mendes – FMDCM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Maranhão – TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal instituirá através de Decreto o Plano de Trabalho Municipal objetivando apresentar as ações a serem aplicadas nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

Parágrafo Único: Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a promover as alterações necessárias na Lei 358/2013 PPA 2014-20017, na Lei 357/2013 LDO e na Lei 359/2013 LOA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES do Estado do Maranhão; em 27 de junho de 2014.

---

JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO  
Prefeito de Cândido Mendes-MA